



PINHEIRO SIMÕES

Bruno Simões da Rocha Pinto - OAB/MG 122.516
Clayton Pinheiro Henriques - OAB/MG 123.393

À CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO - MG

A/C: SR. (A) PREGOEIRA / EQUIPE DE APOIO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

LOCADORA DE VEÍCULOS FLORESTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob o CNPJ nº 07.560.718/0001-81, endereço comercial a Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 1102, Bairro Cachoeirinha na cidade de Belo Horizonte/MG CEP: 31150-000, por seus representantes legais, vem, respeitosamente, com fulcro no item XXVI do Ato Convocatório apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas, as quais requer sejam recebidas e, depois de cumpridas as formalidade cabíveis, seja a presente conhecida e provida.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Cumprir observar, de início, que a abertura do certame ocorrerá dia 27/05/2021, portanto, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para o término de recepção das propostas no sistema eletrônico, sendo que não há qualquer dúvida quanto à tempestividade da presente peça.

II - DOS FATOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO - MG ao publicou edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 na modalidade PREGÃO

*Rua Ozanam, nº 285, Bairro Ipiranga, Belo Horizonte/MG.
CEP 31.0160-210 Tel: (31)2535-2551*



PINHEIRO SIMÕES

Bruno Simões da Rocha Pinto - OAB/MG 122.516
Clayton Pinheiro Henriques - OAB/MG 123.393

PRESENCIAL Nº 006/2021, com o objeto LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

Os itens objeto da impugnação referem-se à imposição de clara intenção de identificação de apenas um modelo de veículo com a imposição de requisitos direcionados para o item 02, bem como da omissão da responsabilidade das multas de trânsito e omissão da responsabilidade das avarias não cobertas por seguro.

Ocorre que a empresa licitante vê-se compelida a participar da presente licitação, pois as exigências do presente pregão não são condizentes ao que prega a lei 8.666/93.

É, pois o que se passará a se expor de forma pormenorizada.

III - DOS FUNDAMENTOS

Os princípios que regem as licitações públicas são elucidados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bom como no art. 3º da Lei nº 8.666/93, sendo clara a ampla competitividade, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

A ampla competitividade é essencial para um processo licitatório, como pode ser observado na legislação que é cristalina:

Lei 8666/93

Art. 3º *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento*

objetivo e dos que lhes são correlatos.
p§ 1º É vedado aos agentes públicos:
l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Diante do exposto, para que tal objeto seja alcançado, imperioso superar algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme se passa a demonstrar.

DA FALTA DE ESCLARECIMENTOS.

DA OMISSÃO RESSARCIMENTO DE MULTAS

O edital não apresentou em seu termo referencial como serão feitas os ressarcimentos de eventuais multas de trânsito que ocorram por culpa dos condutores da Câmara.

Salientamos que o processo padrão das locadoras é efetuar o pagamento das multas de trânsito, para termos o total controle da documentação da empresa, uma vez que qualquer multa de trânsito não paga, para qualquer órgão, leva a negatividade de suas certidões (CND), ficando a empresa proibida de participar de licitações.

As multas de trânsito serão pagas pela contratada/locadora, por esse motivo o ressarcimento de eventuais “multas de trânsito” através de reembolso a contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que:

- 1) A grande parte das Locadoras paga as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado;
- 2) A Locadora trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados.
- 3) O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa;

Portanto, Visando à ampla participação, gentileza formalizar se atende à Câmara:

- a) Prazo de 10 (dez) dias para envio das notificações, após recebimento da locadora, para que assim a Câmara indique o real infrator e repasse para contratada, sendo que todo contrato com o órgão de trânsito é feito pela contratada;
- b) Pagamento da multa feito pela contratada sendo posteriormente reembolsado pela Câmara.

DA OMISSÃO QUANTO O MAU USO

O edital foi omissivo quanto ao mau uso, entendemos que ambas as partes deverão se “precaaver” para possíveis acontecimentos.

Salientamos que o mau uso diz respeito a avanço de sinal, dirigir embriagado, etc... ou seja, conforme art. 186 do Código Civil Brasileiro, “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

O mau uso pode também ser caracterizado pela má utilização do veículo, como rasgos no estofado, quebra/danificação de som, quebra/danificação de assessorio interno do veículo, etc.

Nesses casos a Câmara e a locadora não estão cobertas pelo seguro.



PINHEIRO SIMÕES

Bruno Simões da Rocha Pinto - OAB/MG 122.516
Clayton Pinheiro Henriques - OAB/MG 123.393

Perguntamos se caso aconteça algum ato cometido pelo motorista da Câmara, seja por culpa, negligência ou dolo provocado, se o mesmo se compromete com os danos?

DA IMPUGNAÇÃO

DO DIRECIONAMENTO DO EDITAL A MODELO DE VEÍCULO - ITEM 02

O presente edital em sua descrição de itens estipula de forma desarrazoada o modelo do veículo no item 02, restringindo a apenas um único modelo disponível no mercado brasileiro.

No tocante ao item 02, a disposição de veículo “Locação de veículo automotor tipo passageiro, sedan, 4 portas laterais, motorização 2.0, potência mínima de 135cv, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, combustível gás/alc, air bag e ABS. **Ano de fabricação mínimo 2020** (...)”.

Ao estabelecer o ano de fabricação mínimo de 2020 o edital direciona o objeto para um único modelo, qual seja TOYOTA COROLLA, eliminando modelos que possuem a mesma motorização e potência mínima exigida.

Obserserva-se ainda que no item 01, foi requerido veículo com descrição do objeto idêntico ao item 02, mas com ano de fabricação mínimo 2018. Vejamos: “Locação de veículo automotor tipo passageiro, sedan, 4 portas laterais, motorização 2.0, potência mínima de 135cv, ar condicionado, trio elétrico. direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático, combustível gás/alc, air bag e ABS. **Ano de fabricação mínimo 2018.**”

Ao estabelecer ano de fabricação mínimo 2018, o edital NÃO DIRECIONA O OBJETO, pois existem no mercado vários veículos com a descrição exigida, o que não acontece no item 02.

Resta-nos como licitante questionar: Qual seria a utilidade e justificativa técnica de apresentação e exigência de um veículo com único modelo disponível no mercado, requerido no item 02?

Desta feita, em face da razoabilidade e ausência de justificativa técnica para a exigência de veículo tão específico de forma a direcionar o presente certame a um único veículo, no item 02, requeremos sua alteração nesse quesito.

Assim entendemos que o presente edital deve ser alterado para fins de promover eficiência perante os contratos da Administração Pública, sendo alterado o ano de fabricação do item 02, para ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018.

IV - DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, ante a ameaça de ferir os princípios da legalidade e da competitividade, conclui-se que se faz necessário a imediata suspensão do processo licitatório de forma a revisar os itens supra referidos, sendo excluídas/ajustadas as condições equivocadas:

- 1) Seja esclarecido como será o reembolso das multas de trânsito dos motoristas da Câmara;
- 2) Seja esclarecido a responsabilidade da Câmara perante as avarias não cobertas pelo seguro;
- 3) Seja alterado a descrição do objeto do item 02, para veículos de com ano de fabricação mínimo 2018, de forma a possibilitar mais modelos equivalentes e não direcionado a apenas uma montadora;

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

TIAGO SIMOES DA ROCHA Assinado de forma digital por TIAGO
SIMOES DA ROCHA PINTO:07115276609
PINTO:07115276609 Dados: 2021.05.21 14:21:26 -03'00'

Locadora de Veículos Floresta LTDA
CNPJ.: 07.560.718/0001-81
Tiago Simões da Rocha Pinto

IMPUGNAÇÃO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

"Jurídico Unicar" <juridicounicar@gmail.com>

21 de Maio de 2021 14:27

Para: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

A Locadora de Veículos Floresta LTDA, inscrita no cnpj nº 07.560.718/0001-81, sediada na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 1108, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, com interesse em participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, com objeto:

"Contratação de empresa para locação de veículos."

Encaminhamos cópia da impugnação para apreciação, conforme estabelecido em item 26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolada na Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio do original posteriormente.

Informamos que a cópia original foi enviada, via Sedex, na data de hoje.

Gentileza acusar recebimento.

Cordialmente,

Aranay Mello
Jurídico Unicar
(31) 3422-6554
(31) 99932-1205

Re: IMPUGNAÇÃO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br

24 de Maio de 2021 12:33

Para: "Jurídico Unicar" <juridicunicar@gmail.com>

Boa Tarde!

Confirmamos o recebimento.

Atenciosamente,

Nayara Aparecida Carvalho Cruz

Pregoeira

21 de Maio de 2021 14:27, "Jurídico Unicar" <juridicunicar@gmail.com> escreveu:

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde!

A Locadora de Veículos Floresta LTDA, inscrita no cnpj nº 07.560.718/0001-81, sediada na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 1108, Cachoeirinha, na cidade de Belo Horizonte/MG, com interesse em participar do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021, com objeto:

"Contratação de empresa para locação de veículos."

Encaminhamos cópia da impugnação para apreciação, conforme estabelecido em item 26.4.2. a Impugnação deverá ser protocolada na Comissão do Pregão, Rua Pedro Nolasco nº 22, Centro, CEP 35.170-300, Coronel Fabriciano, MG. O envio por email no endereço: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br, obriga ao envio do original posteriormente.

Informamos que a cópia original foi enviada, via Sedex, na data de hoje.

Gentileza acusar recebimento.

Cordialmente,

--

Aranay Mello

Jurídico Unicar

(31) 3422-6554

(31) 99932-1205